

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**

**ELETOBRAS CHESF**

CNPJ/MF nº 33.541.368/0001-16

COMPANHIA ABERTA

NIRE 2630004937-6

**ATA DA DUCENTÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 5 de junho de 2024, às 17 horas, horário de Brasília, Distrito Federal, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), sendo considerada, para tanto, como realizada na sede social da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco ("Companhia"), localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bloco A, sala 307, bairro San Martin, CEP 50761-901, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, §2º-A, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, na medida em que se encontra presente em assembleia a única acionista da Companhia, a qual representa a totalidade do capital social da Companhia.
3. **PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** Dispensados os atos de elaboração e publicação de edital de convocação e de proposta de administração, haja vista o disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.
4. **PRESENÇA:** Presente a única acionista da Companhia, **Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras**, por sua procuradora, *Renata Mendes Alves*, que participou na assembleia por meio da Plataforma Digital.
5. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, o Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, Sr. *Jenner Guimarães do Rêgo*, tendo sido convidada para atuar como secretária a Sra. *Juliana Maria da Cruz de Almeida*.
6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) aprovação da realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 4.900.000.000,00 (quatro bilhões e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco*" ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo

59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(a)** contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, caso necessário; **(b)** negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta; **(c)** celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todo e qualquer aditamento a tais documentos; e **(iii)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta, bem como às matérias dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

**7. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura da ordem do dia, foi aprovado pela única acionista da Companhia o quanto segue:

- (i)** a realização da Emissão e da Oferta, nos termos previstos na Escritura de Emissão, que possuirá as seguintes características e condições principais:
  - (a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
  - (b) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 (“Data de Emissão”);
  - (c) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);

- (d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 4.900.000.000,00 (quatro bilhões e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 4.900.000 (quatro milhões e novecentas mil) Debêntures;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definido abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se portanto, em 15 de junho de 2031 ("Data de Vencimento");
- (i) **Destinação de Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme definido abaixo), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão ("Projeto");
- (j) **Enquadramento do Projeto:** As Debêntures serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria nº 1.843/SPE/MME, de 12 de dezembro de 2022 ("Portaria"), publicada no "*Diário Oficial da União*" em 12 de dezembro de 2022;
- (k) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo

Escriturador (conforme definido abaixo), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- (l) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) **Direito de Preferência:** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia;
- (o) **Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (p) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (q) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de resgate das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) será amortizado na Data de Vencimento;
- (r) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)

até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (s) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a percentual ao ano apurado em 13 de junho de 2024, correspondente a maior taxa entre (i) e (ii) a seguir: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) disponibilizada no fechamento do dia 13 de junho de 2024, acrescido de *spread* de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,5356% (seis inteiros e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, os quais serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (“Remuneração”). A taxa de Remuneração das Debêntures, já acertada entre as Partes com base nos parâmetros acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (1) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2024 e o último, na Data de Vencimento, conforme será disposto na Escritura de Emissão; (2) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (3) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), conforme previsto na Escritura de Emissão; e/ou (4) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de

Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento prevista na Escritura de Emissão;

- (u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (“Preço de Subscrição”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (v) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado;
- (w) Oferta de Resgate Obrigatória:** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido na Escritura de Emissão) dentro do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras) (“Evento de Aquisição da Eletrobras”), desde que legalmente permitido, a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos titulares das Debêntures que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até

a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Oferta de Resgate Obrigatória”). A Oferta de Resgate Obrigatória deverá observar os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

- (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (1) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (2) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão;
- (y) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, após o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de junho de 2027 (exclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures, desde que (i) venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescida (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescido (a) da Remuneração, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

- (z) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2026, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da



Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se, e quando, recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e de Remuneração, conforme o caso;

- (aa) Garantia Fidejussória:** Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Fiadora”) aceitará a Escritura de Emissão e se obrigará, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”) pelo prazo previsto na Escritura de Emissão;
- (bb) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (1) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (cc) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, conforme o caso, e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (1) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

- (dd) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações a serem previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura, se houver;
- (ee) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco"*, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (ff) Público-alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais;
- (gg) Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
- (hh) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a

data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão e desta ata, “Dia(s) Útil(eis)” significa (1) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (2) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e que não seja sábado ou domingo;

- (ii) **Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco da Oferta (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures em até 30 (trinta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures;
- (jj) **Desmembramento das Debêntures:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas; e
- (kk) **Demais características e condições:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.
- (ii) autorizar os diretores da Companhia e os procuradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à (a) a contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, caso necessário; (b) negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; (c) celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todo e qualquer aditamento a tais documentos;
- (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados por diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta, bem como às matérias dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

**8. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos. Esta ata foi lavrada pela Secretária e assinada digitalmente pelos membros da mesa e pela única acionista da Companhia.

Recife, 5 de junho de 2024.

Mesa:

---

*Jenner Guimarães do Rego*  
Presidente

---

*Juliana Maria da Cruz de Almeida*  
Secretária

---

*Renata Mendes Alves*  
Pela Eletrobras, Acionista Única